

ATO PGJ Nº 1001/2020

Aprova o Regimento Interno dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid-19 do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instituição dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid-19, por meio da Resolução CPJ/MP-PI nº 02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid-19 do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo Único deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de abril de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 são órgãos de execução, com atuação regionalizada e especializada enquanto durar o estado de calamidade pública, e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado do Piauí.

§ 1º. Os grupos atuarão em 09 (nove) regiões: Teresina, Parnaíba, Piripiri, Campo Maior, Picos, Oeiras, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato, alinhados ao Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do contágio pelo COVID-19.

§ 2º. Os Centros de Apoio Operacional e o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP auxiliarão os Grupos Regionais de Promotorias Integradas dentro das suas respectivas áreas de atribuições.

Art. 2º A atuação dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas abrangerá os Municípios indicados no Anexo Único da Resolução CPJ nº 02/2020, em demandas com impacto regional, preservada a independência funcional de cada Promotor de Justiça para atuar individualmente.

Parágrafo único. Para fins de atuação, considera-se que a demanda possui impacto regional quando os efeitos dela decorrentes atingem dois ou mais municípios da região e/ou quando houver hospital regional/estadual no município de onde se originou a demanda.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Os Grupos Regionais de Promotorias Integradas são compostos por, no mínimo, 03 (três) Promotores de Justiça com atuação na respectiva regional, sem prejuízo das atribuições em seu órgão de execução.

Art. 4º Cada Grupo Regional de Promotorias Integradas terá um Coordenador escolhido e designado por meio de portaria da Procuradora-Geral de Justiça, com exceção de Teresina, que contará com 05 (cinco) Coordenadores, um para cada eixo temático de atuação.

Parágrafo único. Para cada Grupo Regional de Promotorias Integradas será escolhido um Subcoordenador.

Art. 5º. Os Grupos Regionais contarão com o auxílio das Secretarias Unificadas ou de Secretaria, conforme a região onde estiver localizado, para apoio administrativo e execução das diligências necessárias, e com o auxílio dos respectivos servidores e assessores de Promotoria de Justiça para realização dos atos da atividade finalística.

SEÇÃO I

Do Grupo de Teresina

Art. 6º. O Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID na Região de Teresina terá a seguinte estrutura:

I – 5 (cinco) coordenações;

II – 5 (cinco) subcoordenadores;

III – Membros Integrantes;

IV – Secretaria.

Parágrafo único. A divisão do Grupo Regional de Promotorias Integradas em Teresina em 05 coordenações observará a matéria de atuação específica conexa ao eixo temático estabelecido na Resolução CPJ nº 02/2020.

SEÇÃO II

Dos Grupos Regionais do interior do Estado

Art. 7º. O Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID nas Regiões do interior do Estado do Piauí terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Subcoordenação;

III – Membros Integrantes;

Parágrafo único. É facultada a subdivisão do Grupo Regional de Promotorias Integradas por eixo temático, estabelecido na Resolução CPJ nº 02/2020.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO

Art. 8º Compete ao Grupo Regional de Promotorias Integradas do COVID -19:

I - Promover a integração dos órgãos de execução ao esforço estadual de controle e prevenção da pandemia, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e as demais autoridades sanitárias do Estado que integram o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde;

II - Ampliar a colaboração interinstitucional e intersetorial do Ministério Público Estadual com o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o setor de ciência, tecnologia e inovação, o setor privado, a sociedade civil e os cidadãos, integrando-se à mobilização de todos os setores da sociedade brasileira para enfrentamento da Covid-19;

III – Atuar, de forma coordenada com os órgãos do MP-PI, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

IV - Incentivar os órgãos do MPPI, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estadual e Municipais de Contingenciamento, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades do sistema estadual e municipal e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;

V - Incentivar os órgãos de execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde;

VI - Acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência e os Planos de Contingência dos Hospitais de referência, situados nos municípios;

VII – Acompanhar, de forma sistemática, as medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19, tanto estadual quanto municipais, se existentes, visando à eficiente atuação preventiva e repressiva à pandemia em território nacional;

VIII – Compartilhar informações com o Procurador-Geral de Justiça sobre fatos relacionados ao COVID-19, especialmente os relacionados à responsabilidade do Governador do Estado e dos Secretários Estaduais;

IX – Compartilhar informações e outros documentos entre os Grupos Regionais, mantendo constante interlocução;

X - Desenvolver todas as ações referidas nos incisos anteriores, respeitadas as peculiaridades de cada área, na defesa do patrimônio público e na seara eleitoral, na assistência social, na educação, na infância e juventude, no meio-ambiente, na segurança pública e no sistema prisional.

SEÇÃO I

Do Coordenador

Art. 9º Compete ao Coordenador do Grupo Regional de Promotorias Integradas:

I – Conhecer e decidir, após deliberação por maioria do Grupo, acerca das notícias de fato e procedimentos relacionadas ao COVID-19, definindo iniciativas de acompanhamento em relação ao COVID-19, mediante o procedimento adequado;

II - Coordenar os trabalhos do respectivo Grupo Regional, propiciando, por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, a execução das atribuições dos membros do Ministério Público, inclusive interagindo com outros órgãos ou instituições;

III - Informar bimestralmente à Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria Geral do Ministério Público sobre o andamento dos procedimentos de seu respectivo grupo regional;

- IV-** Realizar a interlocução oficial com as autoridades locais e solicitar o apoio do Gabinete de Acompanhamento para interlocução com as autoridades estaduais e nacionais;
- V -** Promover e proporcionar um trabalho de cooperação e de integração entre os membros e os servidores;
- VI –** Efetuar a distribuição dos trabalhos entre os integrantes do órgão, acompanhando seu andamento e resultados;
- VII –** Acompanhar os acontecimentos regionais e locais, adotando as providências mais adequadas para cada caso;
- VIII –** Controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada trabalho do Grupo;
- IX -** Organizar e coordenar as reuniões por videoconferência;
- X -** Colher os votos nas reuniões, observada a maioria simples dos membros do Grupo para a tomada de decisões;
- XI -** Criar e gerir grupo de *whats app* com os integrantes do grupo e coordenadores de Centros de Apoio Operacional e GACEP, mantendo permanente interlocução;
- XII –** Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

Dos Membros Integrantes

Art. 10 Compete aos Membros integrantes:

- I –** Conhecer as notícias de fato e submetê-las ao Coordenador do Grupo Regional para fins de deliberação sobre as medidas a serem adotadas;
- II –** Instruir os procedimentos extrajudiciais e administrativos em trâmite na Promotoria de Justiça de sua atuação, elaborar expedientes e peças jurídicas necessários à a atuação ministerial;
- III –** Monitorar as estatísticas, dados públicos, diários oficiais e notícias da imprensa relacionadas ao COVID-19 no âmbito da região em que atuam;

IV – Acatar e cumprir as decisões emanadas das reuniões do Grupo;

V – Participar das reuniões, dos estudos e dos processos de decisão do Grupo;

VI – Desempenhar outras atividades afins, ou que lhe forem determinadas.

SEÇÃO III

Das Secretarias

Art. 11. Compete à Secretaria que auxiliar os Grupos:

I - Cumprir as diligências determinadas pelos membros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Inserir informações necessárias nos sistemas do Ministério Público do Estado do Piauí;

III – Controlar o fluxo de entrada e saída de expedientes do respectivo Grupo;

IV – Acatar e executar com qualidade e produtividade as tarefas determinadas pelo Coordenador e pelos membros integrantes do Grupo;

V– Atender e informar o público em geral, preferencialmente por meio de ferramentas virtuais;

VI – Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas.

§ 1º Os Grupos Regionais localizados nas regiões de Teresina e São Raimundo Nonato contarão com uma secretaria para apoio administrativo e realização das diligências, constituída mediante a designação de servidores e assessores ministeriais ou de Promotoria de Justiça.

§ 2º O Grupo Regional de Bom Jesus contará com o auxílio de uma secretaria, constituída mediante a designação de servidores e assessores ministeriais ou de Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Cristino Castro e Corrente.

§ 3º Os demais Grupos do interior do Estado do Piauí contarão com o auxílio das Secretarias Unificadas da respectiva sede da região.

§ 4º. O funcionamento das secretarias ocorrerá conforme as disposições do Ato PGJ nº 931/2019, que regulamenta a criação e funcionamento das Secretarias Unificadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 12. O servidor ou estagiário escalado para prestar seus serviços por teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível, observando integral dedicação ao serviço, podendo o Coordenador realizar compensação para serviços prestados nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para fins de continuidade dos serviços nos finais de semana e feriados será elaborada escala de plantão dos servidores pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 13. As decisões do Grupo serão tomadas em reuniões semanais realizadas ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, preferencialmente por videoconferência.

§1º. As reuniões serão convocadas, por email ou whatsapp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As deliberações também poderão tomadas por meio da ferramenta *whatsapp*, por maioria simples de seus membros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Ocorrendo empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Coordenador do Grupo.

Art. 14. Os procedimentos administrativos e extrajudiciais poderão contar com a atuação simultânea dos membros lotados no Grupo, cabendo a presidência àquele que o ato de instauração designar.

Art. 15. Nas ausências, impedimentos ou suspeições compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador do Grupo Regional de Promotorias Integradas, bem como auxiliar nos trabalhos da Coordenação.

Art. 16. Os autos de processos e procedimentos e os documentos, via protocolo ou secretaria, deverão ser registrados no SIMP.

Art. 17. O Grupo estabelecerá, em comum acordo, seus próprios critérios de distribuição de serviços, em consonância com as atribuições fixadas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça ou normativas disciplinadas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador, notadamente nos casos de urgência, redistribuir o serviço do membro ausente ou impedido entre os demais membros do Grupo.

Art. 18. Fica vedado ao Coordenador e ao membro integrante praticar atos contrários às decisões já aprovadas por deliberação da maioria simples do respectivo Grupo Regional.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 19. Para acompanhamento e execução das ações desenvolvidas, compete aos integrantes do Grupo Regional de Promotorias Integradas:

I - Instaurar procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

II – instaurar notícias de fato e outros procedimentos extrajudiciais para zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses difusos e coletivos relacionados ao COVID-19, divididos por eixo temático de atuação;

III – Promover medidas alternativas de resolução de conflitos;

IV – Promover medidas judiciais cabíveis para defesa e garantia da defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis.

V - Promover outras medidas cabíveis.

Art. 20. Os Grupos Regionais atuarão, de forma integrada, prioritariamente de forma preventiva, auxiliados pelos Centros de Apoio Operacional, nos seguintes eixos temáticos:

I - Sistema Único de Saúde (SUS): unidades de saúde integrantes da rede definida para o atendimento do COVID-19, EPIs, estruturação, medicamentos e insumos, bem como efeitos no meio ambiente;

II - Saúde Suplementar e Relações de Consumo: insumos e questões consumeristas;

III – Patrimônio Público: acompanhamento, juntamente com instituições de controle, da aplicação dos recursos, e observância à legislação de Direito Público e Eleitoral;

IV – Assistência e Educação: assistência aos idosos, infância, população vulnerável, com foco no fluxo dos municípios e outras questões;

V - Segurança pública e Sistema prisional.

Parágrafo único. Outros assuntos de impacto regional não relacionados nos eixos temáticos e necessários para o enfrentamento do Coronavírus poderão ser objeto de atuação pelo Grupo Regional.

Art. 21. Constituem linhas de atuação próprias do Grupo de Promotorias Integradas do COVID-19, no eixo I (Sistema Único de Saúde), e sem prejuízo de outras medidas:

I - Atuar junto aos gestores municipais de saúde para elaboração e aplicação do seu plano de contingência, em face do Coronavírus;

II – Fiscalizar a realização de capacitação de profissionais atuantes na atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III – Acompanhar a organização da rede de referência hospitalar, solicitando a implementação de plano operativo emergencial do hospital para o atendimento da demanda decorrente da COVID-19, em relação a:

a) fluxo do atendimento e as unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas contratadas que integrarão a rede de assistência de suporte ao Hospital e o papel de cada uma;

b) aporte de pessoal - profissionais de saúde- que atuarão em cada unidade de saúde;

c) serviços de imagem e laboratorial contratados para dar o suporte ao Hospital de referência;

IV – Acompanhar de ampliação de leitos, requisitando aos gestores:

a) a quantidade de leitos existentes destinados para atender a demanda decorrente da Pandemia de COVID-19, declinando, o tipo de leito (UTI e clínicos);

b) o planejamento para implantação de novos para o tratamento da COVID-19, em caso de aumento de incidência dos casos;

V – Fiscalizar o abastecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a disponibilidade de Testes diagnósticos para atender a demanda decorrente da COVID-19, requisitando:

a) as quantidades recebidas da SESAPI, por aquisição própria e as doações recebidas, bem como, os respectivos descartes (EPIs e testes utilizados);

b) o plano ou as providências adotadas para sanar eventual desabastecimento de EPIs e testes,

VI - Monitorar a execução das ações acima relacionadas por meio de planilhas de leitos hospitalares, EPIs e testes a serem enviadas pelo MP à direção de cada hospital, as quais, deverão ser preenchidas e, enviadas, quinzenalmente, por e-mail às Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. O Grupo poderá instaurar um procedimento para cada município e/ou para cada linha de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Além da aplicação das disposições do Ato PGJ nº 931/2019, que regulamenta a criação e funcionamento das Secretarias Unificadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, aplicam-se, no que couber, os demais atos normativos vigentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 23. Os membros devem manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas constantemente ativos, de forma a garantir a comunicação imediata.

Art. 24. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação criará um e-mail institucional para cada Grupo Regional e adequará o SIMP para fins deste ato.

Art. 25. A Coordenadoria de Comunicação divulgará os e-mails e os contatos dos Grupos nas mídias sociais do MPPI.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

